



# **Política de *Compliance***

## 1. Objetivo

A presente Política de Compliance da Intrader DTVM foi desenvolvida de forma abrangente e integrada, alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa.

Assim, a Seção I apresenta a estrutura dos controles internos da Intrader DTVM, ao passo que a Seção II trata dos outros controles operacionais implementados, os quais abrangem os seguintes pontos: (i) Aspectos Gerais e Ética de *Compliance*; (ii) Lei Anticorrupção e (iii) Treinamento Contínuo.

O objetivo desta Política de *Compliance*, portanto, é orientar os profissionais da Intrader DTVM quanto às diretrizes de *compliance* estabelecendo conceitos e métodos de controle que, além de atenderem às exigências legais, devem ser adotados como uma melhora nos parâmetros e padrões éticos de controles, transparência e eficiência.

## 2. Público alvo e vigência

Todos os Colaboradores da Intrader DTVM, bem como seus prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

Esta Política de *Compliance* entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente.

Não obstante as revisões estipuladas, este documento poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e o disponibilizará na rede mundial de computadores.

Esta Política de *Compliance* revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

## 3. Regulamentação aplicável

A atividade de *compliance* deve permear todas as ações da Intrader DTVM. Abaixo foi especificado apenas normativos que regem o conceito de *compliance*:

- Resolução Bacen nº 4.595/2017, que dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Instrução CVM nº 617/2019, que dispõe sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Instrução CVM nº 558/2015, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

## 4. Definições

**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

**Área de Compliance:** Colaboradores que atuam na área de *compliance*.

**B3:** Brasil, Bolsa, Balcão.

**Código de Certificação:** Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

**Colaboradores:** todos os colaboradores da Intrader DTVM, incluindo sócios, diretores, empregados, consultores, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades.

**Comitê de Risco e Compliance:** órgão de governança interno cujas atribuições, composição e periodicidade das reuniões encontram-se descritas neste documento.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretoria de Compliance e Risco:** diretor estatutário responsável pela Área de *Compliance*.

**ICVM 555:** Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

**Política de Compliance:** o presente documento.

# SEÇÃO I – REGRAS DE COMPLIANCE, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

## 1. Finalidade do Compliance

Fortalecer a cultura de *compliance*, visando identificar e controlar o desempenho da Intrader DTVM de acordo com os parâmetros, métodos e padrões estabelecidos internamente e pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

As funções e atribuições de *compliance* não devem ser confundidas com as da auditoria interna. Cabe à Área de *Compliance* testar e avaliar a aderência da Intrader DTVM aos seus controles internos aplicáveis, bem como a leis, normas e regulamentos aplicáveis, conforme adiante detalhado.

## 2. Função de Compliance

Estar em *compliance* é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, sendo, acima de tudo uma obrigação individual de cada Colaborador da Intrader DTVM.

Risco de *compliance* é o risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a instituição pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos e das políticas, manuais e documentos internos.

## 3. Definição de Deficiência e Não Conformidade

É importante o entendimento da diferença conceitual entre:

- **Deficiência:** falha no atendimento de um requisito, ou imperfeição, ou carência, inclusive quanto à segurança do sistema, dos serviços e dos resultados esperados;
- **Não Conformidade:** é o não atendimento de um requisito especificado no sistema normativo e abrange o afastamento ou ausência de uma ou mais características de controle.

## 4. Monitoramento e Reporte de Deficiências e Não Conformidades

O monitoramento compreenderá a realização de atividades destinadas ao acompanhamento da operação e/ou do processo, comparando o ocorrido com o previsto, para que se assegure a conformidade com as regras estabelecidas.

## 5. Violações

Uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- (i) Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);

- (ii) Esteja em desacordo com as políticas internas;
- (iii) Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação da Intrader DTVM;
- (iv) Seja de retaliação a quem tenha reportado à violação.

## 6. Esclarecimentos e Sanções

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos à Diretoria de *Compliance*. Caberá à Diretoria de *Compliance* tomar as medidas necessárias. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito da Intrader DTVM de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

## 7. Dever de Reportar

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

## 8. Estrutura

A estrutura de governança é formada fundamentalmente: pela diretoria de *compliance* e pelo Comitê de *Compliance*.

### 8.1. Diretoria de *Compliance*

Responsabilidades: a diretoria de *compliance* é responsável pela implantação da estrutura de *compliance* que contemple registros bem documentados, que identifiquem claramente as responsabilidades e autorizações. Desta forma, compete à diretoria de *compliance*, sem se limitar:

- i. Analisar os controles previstos nos manuais e políticas internas, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorar as correções das eventuais deficiências;
- ii. Acompanhar o desenvolvimento das atividades voltadas para o estabelecimento de novos normativos, cuidando para que estes definam claramente as responsabilidades de cada área, bem como estabeleçam os pontos de controle dos riscos;
- iii. Intermediar o relacionamento entre as áreas internas, resultante de pontos divergentes para o estabelecimento de conformidade;
- iv. Monitorar possíveis conflitos de interesses, intermediando de forma a garantir a independência de cada área;
- v. Promover, junto às áreas competentes, meios que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a informações confiáveis, tempestivas, compreensíveis e aquelas consideradas relevantes para a realização de suas tarefas;

- vi. Determinar a adequada segregação de funções e de responsabilidades, orientando o controle das atividades para evitar o conflito de interesses e para evidenciar pontos de controle;
- vii. Monitorar, permanentemente, o cumprimento das políticas, regras, normas, procedimentos e legislação que regulam os negócios, auxiliando na implementação, assegurando sempre a preservação da imagem da instituição perante o mercado de modo geral;
- viii. Assegurar a existência de procedimentos, bem como o adequado nível de atenção gerencial a controles (promover a cultura de controles internos);
- ix. Atuar como interface junto aos órgãos reguladores e autorreguladores;
- x. Elaborar relatório anual de *compliance*;
- xi. Fomentar e atualizar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro;
- xii. Assegurar que o relacionamento com os sócios, clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviço seja realizado em conformidade com o código de conduta e ética, esta Política de *Compliance*, bem como com as demais políticas internas eventualmente aplicáveis;
- xiii. Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável;
- xiv. Redigir os manuais, procedimentos e regras de *compliance*;
- xv. Aconselhar e solucionar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação às políticas internas;
- xvi. Endereçar toda e qualquer informação de violação às políticas internas;
- xvii. Auxiliar o Comitê de *Compliance* em qualquer questão atinente a sua área.

Ademais, a Área de *Compliance* é composta por profissionais qualificados e treinados para desempenhar as atividades e atribuições da área.

## 8.2. Comitê de Risco e *Compliance*

Responsabilidades: o Comitê de *Compliance* é responsável por (i) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes; e (ii) aprovar as políticas internas da Intrader DTVM.

Composição: o Comitê de *Compliance* é formado pelo Diretor de *Compliance* e pelos principais executivos da Intrader DTVM.

Reuniões: o Comitê de *Compliance* se reúne de forma ordinária, formalmente, anualmente. No entanto, o Comitê de *Compliance* também poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer um dos membros, em caso de necessidade ou oportunidade.

Decisões: as decisões do Comitê de *Compliance* deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de *Compliance*. Dessa forma, as decisões do Comitê de *Compliance* deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de *Compliance* o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação a medidas emergenciais, o Diretor de *Compliance* poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de *Compliance* serão formalizadas em ata.

## 8.3. Garantia de Independência

O Comitê de *Compliance* e o Diretor de *Compliance* são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador. Desta forma, o

Diretor de *Compliance* possui habilidade para atuar com autoridade suficiente e independência para: (i) exercer os seus poderes em todas as áreas; (ii) ter acesso a todas as áreas e informações das operações; (iii) dispor de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas à função da área; e (iv) realizar e/ou orientar ações corretivas para regularização de deficiências.

## 9. Publicidade

A presente Política de *Compliance*, bem como todas as demais políticas internas da Intrader DTVM exigidas pela regulamentação vigente podem ser consultadas no site [www.intrader.com.br](http://www.intrader.com.br).

## SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

### 1. Aspectos Gerais e Ética de Compliance

As leis e regulamentações definem quais as ações em curso pela Intrader DTVM são legais, estando comprometida com os mais elevados padrões de conduta e comportamento adotado por seus Colaboradores no desempenho de suas atividades funcionais, dos quais se espera o pleno cumprimento, pois em nosso entendimento, a ética no trabalho orienta não apenas o teor das decisões (o que se deve fazer) como também o processo para a tomada de decisão (como se deve fazer).

Para maximizar o alinhamento com esta visão, adotamos o padrão ético instituído no código de conduta e ética como referência, formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo com os seus públicos de interesse: sócios, clientes, fornecedores, outros parceiros comerciais, entidades governamentais e o público em geral.

Ele tem como benefício viabilizar um comportamento ético pautado em valores compartilhados por todos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e ético. Este padrão ético fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas pelos Colaboradores e terceiros, naquilo que for aplicável.

Por considerarmos que o maior patrimônio da Intrader DTVM é a confiança de nossos clientes, endereçamos os aspectos considerados essenciais para nosso compromisso com os seus resultados, constituindo assim, obrigação individual de todos os integrantes da Intrader DTVM e prestadores de serviços manter seguras as informações referentes aos seus clientes e usá-las de modo adequado é prioridade à toda equipe.

Sem prejuízo de eventuais deveres previstos na regulamentação e na autorregulamentação vigentes, os Colaboradores e terceiros, naquilo que for aplicável, deverão observar os seguintes deveres:

- Atuar com prudência, diligência, integridade, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência;
- Ter a ciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos;
- Prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os demais profissionais, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- Manter-se isento e profissional no relacionamento com clientes;
- Manter sigilo absoluto sobre as operações e informações da Intrader DTVM, seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, salvo se autorização expressa em contrário;
- Não ceder a pressões e intimidações de clientes, beneficiários, interessados e quaisquer outros que procurem favores ou vantagens indevidas; e
- Informar seu superior imediato e à Área de *Compliance* sobre quaisquer atividades irregulares, antiéticas ou ilegais ocorridas dentro da Intrader DTVM de que tenha conhecimento, devendo o informado preservar o anonimato do informante.

Além das vedações expressas em lei, na regulamentação e na autorregulamentação vigentes, é vedado aos Colaboradores e terceiros, naquilo que for aplicável:

**INFORMAÇÃO PÚBLICA**



- Intimidar os demais Colaboradores e terceiros com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais, sob qualquer maneira;
- Solicitar, sugerir ou receber quaisquer vantagens utilizando o nome da Intrader DTVM, seu cargo ou função, na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- Usar qualquer informação privilegiada ou confidencial obtida no exercício profissional em benefício próprio ou de terceiros em negócios alheios aos da Intrader DTVM;
- Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie;
- Tratar os demais membros, clientes ou fornecedores diferenciadamente por questões de cunho pessoal;
- Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função ou incompatíveis com o horário de trabalho;
- Exercer atividades que excedam suas atribuições e responsabilidades na Intrader DTVM, preservando a segregação de atividades; e
- Compactuar com irregularidades.

## 2. Lei Anticorrupção

### 2.1. Aspectos Gerais e Procedimentos

A Intrader DTVM está sujeita às leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) monitoramento; e (iv) reporte de atividades suspeitas.

Quando da análise de um parceiro, a Área de *Compliance* deverá averiguar se, sob o enfoque de anticorrupção, o potencial parceiro tem bom histórico, por exemplo. Com relação à novos Colaboradores, deverá a Área de *Compliance* se certificar se um potencial novo Colaborador possui condenações judiciais por práticas de corrupção, suborno, prevaricação ou quaisquer impeditivos constatados e que sejam relativos ao desempenho de suas atividades.

### 2.2. Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Intrader DTVM e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

### 2.3. Práticas Corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Intrader DTVM, encontram-se as seguintes:

- (i) Fraude Eleitoral;
- (ii) Abuso de Cargo;
- (iii) Tráfico de Influência;
- (iv) Exploração de Prestígio;
- (v) Patronagem;
- (vi) Nepotismo;
- (vii) Suborno;
- (viii) Extorsão;
- (ix) Apropriação Indébita.

## 2.4. Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

## 2.5. Proibição de Doações Eleitorais

A Intrader DTVM não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Intrader DTVM e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

## 2.6. Relacionamentos com Agentes Públicos

Ao menos dois representantes da Intrader DTVM deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados à Diretoria de *Compliance* imediatamente após sua ocorrência.

## 3. Disposições Gerais

A Intrader DTVM tem como objetivo, além de cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhe são diretamente aplicáveis, busca se relacionar comercialmente com participantes que tenham a mesma diligência na observância das normas aplicáveis às respectivas atividades, auxiliando tais participantes, sempre que possível, no cumprimento das referidas normas.

Com o intuito de evitar que a Intrader DTVM exerça atividades ligadas, direta ou indiretamente, a qualquer situação irregular, seus colaboradores deverão tomar as precauções que possam ser razoavelmente exercidas a fim de assegurar que os demais participantes de mercado, com os quais a Intrader DTVM mantenha relações, adotem todos os procedimentos e controles que lhes são exigidos por lei.

Os colaboradores da Intrader DTVM que tiverem ciência, por qualquer motivo, ainda que não diretamente ligado às atividades que exercem na Intrader DTVM, de fatos que indiquem que os procedimentos mínimos de *compliance* sugeridos não estão sendo observados por quaisquer outros colaboradores deverão comunicar tais fatos ao *Compliance*.